

AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Estudo Técnico Preliminar 76/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 50500.049917/2025-14

2. Descrição da necessidade**Serviço técnico especializado - Realização do 2º Curso de Formação para Especialistas em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres da ANTT**

Em razão da autorização constante no Decreto nº 12.647, de 1º de outubro de 2025, que viabiliza a contratação de 25 (vinte e cinco) novos servidores aprovados no concurso público para o cargo de Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, torna-se imprescindível a adoção das medidas administrativas necessárias à realização do 2º Curso de Formação, etapa obrigatória para a posse e o exercício do cargo, nos termos do edital regulador do certame.

Cumprir destacar que, além das vagas já autorizadas, haverá a convocação de candidatos para suprir aquelas decorrentes de exonerações ou não exercício da posse por parte de candidatos nomeados da primeira turma, contabilizando até 10 (dez) novas nomeações, reforçando a urgência e a necessidade de realização tempestiva do curso de formação.

Ressalta-se que a previsão é que o referido curso ocorra, se possível, ainda em 2025, dada a expectativa de nomeação, posse e exercício dos candidatos com maior brevidade, razão pela qual se impõe a adoção imediata de providências administrativas para a contratação da instituição responsável.

A condução do processo encontra respaldo nos trabalhos da Comissão Especial de Planejamento e Execução do Concurso – CEPEC, instituída pela Portaria DG nº 224, de 24 de setembro de 2025, que já apresentou à Superintendência de Gestão Administrativa da ANTT a demanda formal para contratação da banca responsável pela condução desta segunda edição do curso de formação.

Cabe registrar que o concurso público em referência foi organizado pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – CEBRASPE, contratado em 2023. O contrato firmado teve início em 11 de dezembro de 2023, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, encerrando-se em 11 de dezembro de 2024, conforme minuciosamente apresentado no processo 50500.304751/2023-34. Considerando que, à época, não havia perspectiva de autorização para novas turmas do curso de formação, não houve prorrogação contratual, de modo que atualmente inexistente instrumento vigente que possibilite à mesma instituição a continuidade imediata dos trabalhos.

Nesse cenário, a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, estabelece que o ingresso em cargos públicos depende de aprovação prévia em concurso público, assegurando o princípio da isonomia e da impessoalidade no acesso aos cargos da Administração.

Ademais, o artigo 37, caput, consagra a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como princípios norteadores da Administração Pública, o que exige que todos os atos administrativos voltados à investidura em cargo público obedeçam a critérios técnicos e jurídicos previamente definidos.

No que tange ao regime jurídico de contratações públicas, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em seu art. 74, inciso III, prevê a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de contratação de instituição ou profissional de notória especialização, cuja singularidade do objeto a ser contratado torne impraticável a adoção de outro procedimento competitivo.

No caso concreto, a realização do curso de formação configura etapa específica e indispensável do concurso público, devendo observar fielmente o edital que rege o certame, o qual prevê a necessidade de instituição organizadora para aplicação, acompanhamento e certificação dos candidatos. Trata-se, portanto, de produto singular, não passível de execução por outro tipo de contratação que não seja a de instituição organizadora com expertise em concursos públicos de âmbito nacional e, mais especificamente, na condução de cursos de formação para carreiras típicas de Estado.

Ademais, a própria jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) vem reconhecendo reiteradamente a possibilidade de inexigibilidade para contratação de instituições especializadas na realização de concursos públicos e cursos de formação, em razão da notória especialização e da inviabilidade de competição, tendo em vista a necessidade de continuidade, uniformidade metodológica e atendimento às disposições editalícias.

Como no Acórdão nº 439/1998 — Plenário (precedente clássico sobre cursos/treinamentos) - essa decisão paradigmática do TCU reconhece que contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento podem, em determinadas condições,

ser enquadradas como hipótese de inexigibilidade/dispensa, desde que demonstrados os requisitos legais. Ele sustenta, em última análise, a possibilidade de inexigibilidade para contratação de instituição para ministrar curso de formação, quando demonstrados singularidade e notória especialização.

Da Necessidade da Inexigibilidade

No presente caso, estão plenamente caracterizados os requisitos autorizadores da inexigibilidade:

1. Objeto singular: o curso de formação é etapa inerente ao edital do concurso, já realizado pela Banca a ser contratada, com regras previstas, critérios de avaliação e metodologia que exigem continuidade e coerência metodológica com as fases anteriores. Assim, o curso de formação não é evento de capacitação comum, mas etapa jurídico-administrativa do concurso, regida pelo edital e com efeito eliminatório. Não há como tratá-lo como um curso de mercado ou treinamento convencional.

2. Notória especialização da instituição: é exigido que a banca ou instituição contratada possua comprovada experiência em concursos públicos de alta complexidade e, preferencialmente, em cursos de formação para carreiras públicas regulatórias, de modo a garantir atendimento aos rigores técnicos, metodológicos e legais; o que é evidentemente demonstrado pelo CEBRASPE que, para além de expertise, é reconhecida nacionalmente pela excelência.

3. Inviabilidade de competição: não existem critérios objetivos para licitar esse objeto, porque não se trata de um serviço padronizável, posto que:

a. Pregão ou concorrência importaria padronização de objeto e julgamento por critérios objetivos de preço/técnica, o que é impossível diante da necessidade de continuidade metodológica, alinhamento com edital e exigências legais.

b. Licitar entre diversas instituições geraria risco de inconsistência metodológica, quebra da segurança jurídica do concurso e potenciais impugnações judiciais.

Para além disso, a contratação prevê a necessidade de atuação da contratada no auxílio a demandas judiciais e de órgãos de controle, tendo como referência o Edital nº 1, de 27 de dezembro de 2023 e suas retificações, constituindo mais um elemento de singularidade e notória especialização que reforça a necessidade de contratação por inexigibilidade de licitação.

Esse diferencial se explica por diversos fatores:

- Conhecimento detalhado do edital e metodologia do concurso – A contratada, responsável pela elaboração e execução do edital anterior, possui entendimento aprofundado sobre o conteúdo programático, critérios de avaliação e procedimentos de acompanhamento, tornando-a capaz de fornecer informações precisas e consistentes para atender demandas judiciais ou de controle.
- Capacidade de suporte jurídico-administrativo – Em casos de impugnações, questionamentos de candidatos ou auditorias de órgãos de controle, a experiência prévia da contratada permite responder de forma fundamentada, garantindo a segurança jurídica do certame e a conformidade com normas e regulamentos aplicáveis.
- Impossibilidade de competição equivalente – Nenhum outro fornecedor poderia fornecer subsídios técnicos com a mesma profundidade e consistência metodológica, sem conhecer previamente o edital e a execução do 1º curso. Assim, a inviabilidade de competição é evidenciada, reforçando a adequação da inexigibilidade.
- Mitigação de riscos administrativos e judiciais – O suporte prestado pela contratada minimiza riscos de nulidade, impugnação ou questionamento sobre avaliações e metodologia, garantindo continuidade, transparência e regularidade do concurso.

Dessa forma, a possibilidade de a contratada fornecer subsídios técnicos e jurídicos baseados em experiência prévia é um argumento adicional que fortalece a inexigibilidade, ao evidenciar que a execução do objeto demanda singularidade e notória especialização que não podem ser obtidas por meio de competição regular.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação refere-se à prestação de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, voltado à realização do 2º Curso de Formação para Especialistas em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres da ANTT, etapa obrigatória e de caráter eliminatório do concurso público organizado pelo CEBRASPE em 2023, conforme previsto no Edital nº 1, de 27 de dezembro de 2023 e suas retificações.

Tal contratação encontra amparo no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, diante da singularidade do objeto e da necessidade de instituição de notória especialização para a condução da etapa.

O curso de formação decorre da autorização concedida pelo Decreto nº 12.647, de 1º de outubro de 2025, que previu a nomeação de 25 novos servidores, além da substituição de vagas oriundas de exonerações da primeira turma. Ressalta-se que o contrato firmado com o CEBRASPE, com vigência de 11/12/2023 a 11/12/2024, não foi prorrogado por ausência de previsão de novas turmas, razão pela qual se faz necessária nova contratação.

A demanda foi apresentada pela Comissão Especial de Planejamento e Execução do Concurso – CEPEC, instituída pela Portaria DG nº 224, de 24 de setembro de 2025, que, considerando o cronograma previsto para até a última semana de novembro, apontou a urgência da contratação.

Características do Serviço Contratado:

O 2º Curso de Formação tem caráter eliminatório e classificatório, destinado aos candidatos habilitados e classificados na Primeira Etapa do concurso, não contemplados na primeira turma. Seu objetivo é assegurar que todos os candidatos atendam aos requisitos de conhecimento, habilidades e competências necessários ao exercício do cargo de Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres, conforme previsto no Edital nº 1, de 27 de dezembro de 2023, e com aderência à experiência adquirida quando da formação da primeira turma.

O curso será realizado em Brasília/DF, em modalidade híbrida (online e presencial), com carga horária total de 120 (cento e vinte) horas- aula, observado o horário comercial de trabalho de 2ª a 6ª feira, podendo, a depender do cronograma, ter aulas no sábado, distribuídas entre:

- Aulas teóricas (presenciais e online)
- Estudos dirigidos e atividades práticas
- Avaliação final (prova)

O módulo presencial será conduzido pelo corpo técnico da ANTT, com auxílio da Banca contratada, enquanto o módulo online será ministrado tanto por este corpo técnico quanto por instrutores especializados indicados pela contratada.

A contratada será responsável pela produção, organização e disponibilização do material impresso a ser utilizado durante o 2º Curso de Formação de Especialistas em Regulação da ANTT.

O conteúdo deverá ser elaborado em estreita colaboração com os servidores da Agência responsáveis pela ministração das aulas, garantindo que o material reflita as diretrizes pedagógicas, a metodologia definida e as especificidades do concurso regido pelo Edital nº 1, de 27 de dezembro de 2023.

Essa participação ativa dos servidores assegurará a padronização, fidedignidade e aderência do material ao planejamento didático do curso, além de garantir a manutenção da isonomia entre os candidatos, replicando as condições já estabelecidas no 1º Curso de Formação.

Será de responsabilidade do Cebraspe fornecer 10% dos formadores e o Contratante os outros 90%. O Cebraspe será responsável por fornecer conteudistas para atualização do material didático, estes poderão ser indicados pelo Contratante, aplicada a tabela de remuneração do Cebraspe. Os formadores e conteudistas deverão possuir formação de nível superior, no mínimo, compatível com as aulas que serão por eles ministradas, bem como domínio do conteúdo a ser ministrado ou elaborado.

A contratada deverá, ainda, observar padrões de qualidade gráfica e de organização textual que favoreçam a clareza, objetividade e acessibilidade do conteúdo, de modo a contribuir para o adequado desempenho dos candidatos ao longo do curso.

A aprovação do candidato ocorrerá apenas após a conclusão de todas as etapas do curso, observando-se: ● Frequência mínima obrigatória em todos os módulos;

- Frequência mínima obrigatória em todos os módulos;;
- Desempenho satisfatório nas atividades avaliativas e prova final;
- Cumprimento das exigências estabelecidas no Edital nº 1/2023, garantindo isonomia e uniformidade das avaliações, conforme aplicado no 1º Curso de Formação.

O curso será estruturado para até 35 (trinta e cinco) candidatos, distribuídos da seguinte forma:

- 25 (vinte e cinco) vagas autorizadas pelo Decreto nº 12.647, de 1º de outubro de 2025;
- Até 10 (dez) vagas decorrentes das vacâncias dos cargos de candidatos nomeados da primeira turma.

A contratada deverá prestar assistência técnica completa à ANTT, fornecendo subsídios e suporte em eventuais demandas judiciais, administrativas ou de controle externo, que envolvam a execução do 2º Curso de Formação, durante todo o período de realização do curso e também após a sua homologação, naquilo que se refere às atividades contratadas.

Especificamente, a contratada deverá:

- Fornecer informações e documentação relativa à execução do curso, incluindo materiais didáticos, registros de presença, avaliações, notas e relatórios administrativos, sempre que solicitados por órgãos de controle ou instâncias judiciais;
- Prestar esclarecimentos técnicos sobre metodologia de ensino, critérios de avaliação, composição da carga horária e atividades desenvolvidas durante o curso;
- Apoiar a ANTT em auditorias ou inspeções promovidas por órgãos de controle interno e externo, garantindo a conformidade legal e procedimental do curso;
- Manter disponibilidade para esclarecimentos posteriores à homologação, caso sejam questionadas avaliações, critérios metodológicos ou quaisquer aspectos referentes à fase contratada do curso;

- Garantir que todas as informações prestadas sejam completas, precisas e consistentes com os registros e documentos oficiais do curso, preservando a transparência e integridade do certame.

Esta atribuição reforça a necessidade de que a instituição contratada possua notória especialização, experiência em concursos públicos e capacidade técnica para prestar suporte jurídico-administrativo, garantindo a segurança jurídica do processo e a conformidade com os dispositivos legais aplicáveis, especialmente durante eventuais questionamentos de órgãos de controle ou instâncias judiciais.

Qualidade e Justificativa Técnica dos Requisitos:

A definição dos requisitos mínimos para a execução do 2º Curso de Formação tem como objetivo assegurar qualidade, uniformidade e eficácia do processo formativo, em conformidade com o Edital nº 1, de 27 de dezembro de 2023 e com as boas práticas de gestão de pessoas e concursos públicos.

Cada requisito foi cuidadosamente delineado para atender às exigências legais, pedagógicas e administrativas do certame.

- Experiência comprovada em concursos públicos de grande porte

A exigência de experiência prévia garante que a instituição contratada possua capacidade operacional e conhecimento técnico para organizar, planejar e executar cursos de formação eliminatórios. Esta experiência permite antecipar e mitigar riscos relacionados à logística, metodologia e aplicação das avaliações, assegurando que o curso atenda aos padrões exigidos pelo edital.

- Capacidade pedagógica e metodológica

O curso deve aplicar métodos de ensino e avaliação compatíveis com a natureza teórico-prática do conteúdo e o perfil profissional do cargo. A contratada deve garantir coerência metodológica com etapas anteriores do concurso, oferecendo aulas estruturadas, materiais didáticos consistentes e avaliações alinhadas ao conteúdo programático, de modo a promover aprendizado efetivo e possibilitar a aferição objetiva de competências.

- Equipe técnica qualificada

A presença de instrutores capacitados assegura que as aulas sejam ministradas com rigor técnico e científico, permitindo a transferência adequada de conhecimento aos candidatos. A equipe técnica é responsável tanto pelo planejamento quanto pela execução, supervisão e aplicação das avaliações, garantindo transparência e confiabilidade no processo.

- Disponibilidade logística e tecnológica

A realização do curso em modalidade híbrida exige infraestrutura adequada, incluindo salas equipadas, plataformas digitais seguras, recursos audiovisuais e ferramentas de acompanhamento online. Isso assegura que todos os candidatos tenham igualdade de acesso, promovendo a isonomia e a qualidade do aprendizado. Requisitos exigidos sempre que não for possível a utilização das estruturas físicas da própria ANTT.

Sobre o tema, cumpre salientar que a ANTT disponibilizará a estrutura física e tecnológica, respeitando, no mínimo, as seguintes características:

fácil localização; segurança para embarque e desembarque dos candidatos; facilidade de acesso por transporte público; acessibilidade; salas de aula equipadas com mesas para apoio de materiais e cadeiras acolchoadas; climatização ou ventilação adequadas; serviço (equipe) de limpeza do local e material de limpeza; disponibilidade de água potável para consumo dos candidatos; sala destinada à coordenação; e copa para manuseio de alimentos.

- Controle administrativo e documental

O registro detalhado de presença, desempenho e aprovação dos candidatos é imprescindível para validar a regularidade da etapa, possibilitar auditoria e garantir a integridade do processo. Este controle técnico evita falhas, assegura a confiabilidade dos resultados e oferece transparência para a Administração Pública e para os candidatos.

- Compatibilidade metodológica com o 1º Curso de Formação

Manter a uniformidade entre turmas garante isenção, equidade e padronização das avaliações, evitando qualquer distorção que possa prejudicar candidatos ou comprometer a validade do certame. A compatibilidade metodológica assegura que os mesmos critérios de avaliação, carga horária e conteúdos programáticos sejam aplicados de forma consistente.

- Conformidade com a legislação vigente

Todos os requisitos estão alinhados com o art. 74, III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a legalidade da contratação por inexigibilidade. Além disso, a observância às diretrizes da ANTT assegura que o curso seja conduzido em conformidade com princípios constitucionais, incluindo legalidade, eficiência, impessoalidade e isonomia (art. 37, caput e II, CF/88).

Natureza e duração do serviço:

O serviço refere-se à prestação pontual do curso de formação, como uma das etapas do Concurso Público regido pelo Edital nº 1, de 27 de dezembro de 2023, todavia, poderá haver a necessidade de prorrogação contratual, dada a possibilidade de novas autorizações pelo tempo em que perdurar a validade do concurso. Assim, o contrato deve ser de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação por igual período, limitando ao prazo de validade e de possíveis extensões do concurso.

Catálogo eletrônico de padronização:

Não foi identificado item padronizado no catálogo, correspondente a esta demanda específica. Trata-se de serviço singular, com conteúdo programático específico, não abrangido por item padronizado. Logo, não se aplica o uso obrigatório do catálogo eletrônico de padronização.

Avaliação de mercado e direcionamento de marca:

A escolha do CEBRASPE como instituição responsável pela realização do 2º Curso de Formação para Especialistas em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres da ANTT é plenamente justificada, dada a notória especialização, experiência consolidada e singularidade técnica que a caracteriza.

- **Experiência reconhecida em concursos públicos de grande porte**

O CEBRASPE possui histórico comprovado na organização e execução de concursos de grande complexidade, incluindo etapas de curso de formação eliminatório e classificatório, o que garante confiabilidade metodológica e segurança jurídica na aplicação das avaliações.

- **Domínio do edital e continuidade metodológica**

Sendo responsável pela elaboração do Edital nº 1, de 27 de dezembro de 2023 e pela execução do 1º Curso de Formação, o CEBRASPE detém conhecimento integral sobre critérios de avaliação, conteúdos programáticos e metodologia aplicada, assegurando uniformidade, isonomia e coerência pedagógica entre as turmas.

- **Capacidade de suporte jurídico-administrativo**

A experiência da instituição permite fornecer subsídios técnicos e jurídicos em eventuais demandas judiciais ou de órgãos de controle, garantindo a regularidade do certame e a mitigação de riscos administrativos, fator que nenhum outro fornecedor poderia oferecer com o mesmo grau de especialização e confiabilidade.

- **Infraestrutura e equipe técnica qualificada**

O CEBRASPE dispõe de equipe técnica especializada e estrutura logística comprovada para a realização de cursos híbridos (online e presencial), incluindo recursos pedagógicos, plataformas digitais e suporte técnico necessário para atender todas as exigências do edital.

- **Reconhecimento nacional e notória especialização**

A trajetória do CEBRASPE no âmbito nacional confere-lhe credibilidade e singularidade, sendo referência em organização de concursos, cursos de formação e avaliações padronizadas. Tal experiência o torna único fornecedor capaz de atender plenamente às necessidades específicas da ANTT, reforçando a inviabilidade de competição.

Subcontratação:

Não aplicável, dado o objeto técnico específico e a necessidade de entrega integral do conteúdo pela contratada.

Garantia de execução:

Considerando que o contrato em questão refere-se à prestação de serviço técnico especializado e intelectual, voltado à realização do 2º Curso de Formação para Especialistas em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres da ANTT, entende-se que não há necessidade de exigir garantia de execução, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

A não exigência se justifica pelos seguintes motivos:

- O serviço é de natureza predominantemente intelectual, não envolvendo obras, fornecimento de bens ou atividades de risco que demandem garantia financeira;
- O CEBRASPE, instituição contratada, possui notória especialização e experiência comprovada na execução do curso e na condução de concursos públicos de grande porte, garantindo a segurança, regularidade e qualidade do objeto contratado;

- As demais exigências contratuais, como metodologia, equipe técnica qualificada, suporte jurídico e administrativo, bem como o acompanhamento da ANTT, asseguram a execução plena do serviço, tornando desnecessária a exigência de garantia adicional.

Dessa forma, entende-se que a execução do contrato está adequadamente resguardada, mesmo sem a exigência de garantia de execução.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Comissão Especial de Planejamento e Execução do Concurso, instituída pela Portaria DG nº 224, de 24 de setembro de 2025.	Kassio Rodrigues Alves

5. Levantamento de Mercado

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é disciplinada pela Lei nº 14.133, de 2021: Art. 23, § 4º – Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Nos termos do art. 7º, caput, da IN SEGES/ME nº 65/2021, aplica-se, às contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa, o disposto no art. 5º da mesma IN. Entretanto, como não é possível estimar o valor do objeto conforme o art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, a justificativa de preços se deu com base em valores de contratações de objetos idênticos realizados pela CEBRASPE, mediante apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação, ou por outro meio idôneo.

Para atender ao disposto no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e reproduzido no art. 7º, § 1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, a Administração buscou informações junto à futura contratada acerca dos valores praticados em outros órgãos e entidades, com a juntada da respectiva documentação aos autos.

No que diz respeito à justificativa do preço, por se tratar de contratação por inexigibilidade, não se busca a comparação com preços de mercado, uma vez que o objeto é singular e atende exclusivamente às necessidades desta Comissão no momento.

Ressalta-se que os instrutores designados pelo CEBRASPE possuem notória especialização, com experiência comprovada na execução de cursos de formação e concursos públicos, garantindo ampla capacidade técnica e perfeito atendimento das demandas desta Agência.

Ademais, o conteúdo do curso é de grade exclusiva e programa específico desenvolvido pelo CEBRASPE, não havendo equivalente no mercado.

Dessa forma, a contratação encontra respaldo no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que exige cumulativamente:

1. Serviço técnico profissional especializado indicado pela lei;
2. Circunstâncias específicas e diferenciadas que tornem inviável a competição;
3. Prestação por profissional ou empresa de notória especialização;
4. Natureza predominantemente intelectual do serviço. Portanto, o objeto desta contratação deve ser realizado por inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresa de notória especialização.

6. Descrição da solução como um todo

6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação, por inexigibilidade, do CEBRASPE para a realização do 2º Curso de Formação de Especialistas em Regulação da ANTT, etapa obrigatória, eliminatória e classificatória do concurso regido pelo Edital nº 1, de 27 de dezembro de 2023.

O curso será estruturado em módulos presenciais e online, com carga horária total de 120 horas-aula, abrangendo aulas teóricas, materiais didáticos impressos, atividades avaliativas e prova final. A produção do material didático ficará sob responsabilidade da contratada, com participação ativa dos servidores instrutores da Agência, garantindo a aderência ao conteúdo programático e a isonomia do certame.

A execução será voltada para até 35 candidatos, sendo 25 autorizados pelo Decreto nº 12.647, de 1º de outubro de 2025, 6 decorrentes de vacâncias na primeira turma e 4 vagas excedentes para garantir a participação no curso de formação de possíveis candidatos nomeados no decorrer do período de convocação, em virtude de novas vacâncias ou judicialização..

Importa salientar que, considerando a vigência do concurso em tela até10/10/2026, a contratação proposta considera a possibilidade de prorrogação contratual, a fim de prezar pela economicidade processual, caso seja necessário a realização de novas turmas de curso de formação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Será realizado Curso de Formação para 35 (trinta) candidatos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 239.255,45

Estima-se que a organização e a execução das atividades relativas aos serviços técnico especializados descritos neste Estudo é de aproximadamente R\$ 239.255,45 (duzentos e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos). Dados repassados pela contratada, após orçamento realizado.

Para tanto, utilizou como base os quantitativos apresentados e a variação de custos unitários, caso haja a necessidade de ampliação do número de candidatos que participarão do Curso.

CURSO DE FORMAÇÃO					
Quantidade de candidatos		Variação Custo Unitário			
n<=	30	R\$ 236.345,45			
31	=> n =>	R\$ 236.345,45	+	R\$ 582	X (n - 30)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação se dará em apenas um item referente à realização do curso, com isso, não se aplica o parcelamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes à presente contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O recrutamento de pessoal se constitui na mais importante etapa para o desenvolvimento da instituição pública. Nesse sentido, o provimento de cargos vagos na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT se coaduna com o fortalecimento da capacidade institucional do órgão, com vistas à melhoria do seu funcionamento, ao aumento da eficiência e da qualidade da entrega à sociedade e ao fortalecimento da sua missão estratégica que consiste em “Assegurar aos usuários adequada infraestrutura e prestação de serviços de transporte terrestre, com transparência e regulação efetiva, proporcionando melhoria contínua dos serviços”, conforme consta no Planejamento Estratégico - PE da Agência, definido em síntese em seu Mapa Estratégico 2020-2030.

De acordo com o Mapa Estratégico da ANTT, entre seus processos internos constam:

- (I) potencializar a capacidade de inovação e absorção de tecnologias de forma estruturada;
- (II) aprimorar o programa de governança e integridade, alcançando atendimento aos principais referenciais nacionais e internacionais; e
- (III) aperfeiçoar processos, normativos e marco regulatório, com base em evidências, no uso intensivo de tecnologia da informação e na participação social.

Assim, o fortalecimento da capacidade institucional da Agência Nacional de Transportes Terrestres está diretamente associado à evolução na atuação da atividade fim do órgão e ao cumprimento de sua missão institucional.

Ademais, faz-se fundamental destacar os desafios propostos à ANTT no âmbito das inúmeras políticas públicas desenvolvidas com o intento de ampliar a malha rodoviária, melhorar os serviços de transportes e solidificar o transporte Ferroviário.

O Governo Federal vem investindo em infraestrutura com o objetivo de induzir o desenvolvimento, integrar mercados, proporcionar redução de custos, impulsionar oportunidades de trabalho e contribuir economicamente para os espaços saturados com a desconcentração de atividades econômicas dos centros de aglomeração.

A expansão e melhoria da infraestrutura de sistemas de logística de transporte, entre outros, impacta positivamente na produtividade e na competitividade da economia nacional. Para tanto, um grande volume de recursos é envolvido para concretização da expansão dos sistemas de logística para que se alcance o objetivo proposto no PPA, qual seja promover a eficiência do sistema de transporte terrestre.

Destaca-se ainda a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031 - EFD 2020-2031, formalizada no Decreto nº 10.531, de 26 de outubro de 2020. A EFD 2020-2031 pretende catalisar todas as dimensões do desenvolvimento sustentável, concebido como caminho da prosperidade.

A Estratégia Federal contempla os cenários macroeconômicos para os próximos 12 anos e está organizada em 5 eixos: Econômico, Institucional, Infraestrutura, Ambiental e Social. Para cada um desses eixos, foram estabelecidas diretrizes, desafios e orientações, índices chave e metas-alvo, conforme demonstrado na figura abaixo.



Os 5 eixos da EFD 2020-2031 - Econômico, Institucional, Infraestrutura, Ambiental e Social - buscam articular os problemas que o Estado brasileiro deve solucionar e, justamente por isso, representam os grandes campos de políticas públicas que se estruturam em torno desses problemas.

O Brasil estabelece assim, a partir de agora, um planejamento orientado à retomada econômica que já considera o pós-pandemia para atualização dos parâmetros e também a melhor colocação do país em indicadores internacionais. A Estratégia irá permitir a comparação dos resultados obtidos com as demais nações do mundo.

Em relação às políticas públicas de transportes, é preciso citar o Plano Nacional de Logística - PNL (2035), que norteia as ações do setor. O PNL é um instrumento do Estado Brasileiro que visa lançar um olhar para as necessidades e oportunidades atuais e futuras dos subsistemas de transporte, recomendando estudos de novas infraestruturas e a melhoria em infraestruturas existentes no âmbito do Planejamento Setorial.

Este Plano faz parte do conceito de Planejamento Integrado de Transportes - PIT, instituído pela Portaria nº 123, de 21 de agosto de 2020, do então Ministério da Infraestrutura, que harmoniza e integra diferentes instrumentos para que os níveis de decisão estratégica, tática e operacional sejam exercidos como uma cadeia auto dependente, reduzindo a probabilidade de conflitos e inconsistências, e com o foco no subsídio de iniciativas, programas ou ações também integradas.

Cada instrumento do Planejamento Integrado de Transportes gera resultados que são utilizados como insumos para instrumentos subsequentes, até a consolidação por meio dos investimentos em infraestrutura de transportes, políticas públicas, programas, ações normativas ou regulatórias que estabelecerão o Plano Plurianual – PPA e o Programa de Parcerias de Investimentos – PPI.

Nesse sentido, o PIT apresenta a resposta sobre investimentos, ações e iniciativas do Setor de Transportes até 2035, neste primeiro ciclo, que possui caráter transitório, conforme estabelecido na Portaria nº 123/2021. Por sua vez, o PNL apresenta uma análise estratégica da logística em escala nacional e a avaliação de aderência para com os objetivos estratégicos da Política Nacional de Transportes – PNT (Portaria nº 235, de 28 de março de 2018) e fornece subsídios necessários ao desenvolvimento dos Planos Setoriais Táticos – que por sua vez, servem de insumos para consolidação dos planos gerais de parcerias e de ações públicas – de forma integrada e intermodal.

O Planejamento Integrado de Transportes - PIT, ao longo do ano de 2022, foi marcado pela elaboração dos quatro Planos Setoriais previstos na Portaria nº 123/2020. Os planos setoriais devem indicar, sob uma perspectiva tática, como serão tratadas as necessidades e oportunidades inicialmente apontadas no Plano Nacional de Logística 2035 (PNL 2035) considerando o horizonte estabelecido e aprimorando a seleção de ações, obras, empreendimentos e iniciativas, visando o atingimento dos objetivos e metas estabelecidos para os respectivos setores. Os planos setoriais irão servir como insumo para a elaboração do Plano Geral de Ações Públicas e do Plano Geral de Parcerias, os quais, por sua vez, serão a base para o Plano Plurianual 2024-2027.

Portanto, torna-se imprescindível a continuidade de contratação de novos servidores efetivos para o desenvolvimento de atribuições catalisadoras de uma regulação e fiscalização que atendam aos anseios da sociedade, do estado e do setor regulado. Considerando que são grandes os desafios para os próximos anos, o que perfaz a necessidade urgente de reposição do quadro de servidores, demonstrando, assim, o total alinhamento entre a pretendida contratação e o planejamento da Agência.

Oportuno mencionar que presente contratação está em consonância com o Plano Anual de Contratações da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, instrumento de planejamento que consolida as necessidades de contratações de bens e serviços da Instituição, conforme disposto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.947/2022.

Ressalta-se que o processo de atualização do Plano encontra-se em andamento para inclusão desta contratação específica, uma vez que a demanda surgiu em decorrência da autorização superveniente constante no Decreto nº 12.647, de 1º de outubro de 2025, que viabilizou a nomeação de novos servidores oriundos do concurso público regido pelo Edital nº 1, de 27 de dezembro de 2023.

Assim, o ajuste no Plano de Contratações garantirá coerência entre o planejamento institucional e a execução orçamentária, assegurando que a presente contratação esteja formalmente contemplada no PAC vigente, observando-se os princípios da eficiência, planejamento e transparência previstos na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A fase de planejamento da contratação, inicialmente entendida apenas como uma boa prática administrativa, evoluiu e foi elevada a imperativo legal, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Da nova Lei de Licitações e Contratos infere-se que o planejamento foi positivado como um dos princípios basilares da administração pública (art. 5º, caput), evidenciando que constitui pressuposto lógico e indispensável para o atingimento da eficiência e da economicidade nas contratações públicas.

No presente caso, a contratação tem como objetivo a realização do 2º Curso de Formação para Especialistas em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres da ANTT, voltado à avaliação de candidatos aprovados na primeira fase do concurso e componentes do cadastro reserva.

É importante destacar que os candidatos selecionados no último concurso da ANTT passarão por este curso de formação, cuja data ainda será definida, sendo a aprovação condição indispensável para a nomeação. Dessa forma, apenas profissionais plenamente capacitados integrarão o quadro da Agência, garantindo a efetividade e a qualidade da regulação do transporte terrestre.

A execução do curso será realizada pelo CEBRASPE, instituição de notória especialização e experiência comprovada na condução de concursos públicos e cursos de formação, garantindo:

1. Metodologia pedagógica estruturada para o desenvolvimento pleno dos candidatos;
2. Uniformidade e isonomia das avaliações, compatíveis com o 1º Curso de Formação;
3. Suporte técnico e jurídico durante e após o curso, para eventuais demandas judiciais ou de órgãos de controle;
4. Entrega de conteúdo exclusivo e especializado, adaptado às necessidades da ANTT. Dessa forma, a contratação cumpre plenamente os requisitos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, configurando serviço técnico profissional especializado, de natureza predominantemente intelectual, prestado por empresa de notória especialização em um contexto que torna inviável qualquer competição, consolidando a justificativa para a inexigibilidade de licitação.

13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não vislumbra-se impactos ambientais decorrentes desta contratação.

Os possíveis impactos ambientais associados à contratação proposta relacionam-se, principalmente aos recursos logísticos necessários às aulas do curso de formação, como por exemplo:

- uso de papel para a confecção de material instrucional e provas (atribuído à contratada);
- energia elétrica necessária à refrigeração das salas de aula e disponibilização de recursos tecnológicos como computadores e projetores (atribuído à contratada); e
- emissão de gases poluentes considerando possíveis deslocamentos dos candidatos e instrutores para participação das aulas presenciais do curso de formação quando for o caso (atribuído aos candidatos e instrutores);

Contudo, cabe salientar que, por se tratar de uma turma reduzida de candidatos, os quais deverão ser alocados em um único espaço físico durante as aulas presenciais, infere-se que os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação proposta serão reduzidos.

Entretanto, a contratação proposta está estruturada de forma a observar as recomendações contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis disponibilizado pela Advocacia Geral da União - AGU (2024) e com os critérios definidos no Plano de Logística Sustentável (PLS) vigente na ANTT.

Assim, considerando a relevância de se ampliar a divulgação de temas relacionados à sustentabilidade para todo o público relacionado à contratação proposta, registram-se a seguir algumas medidas mitigadoras pertinentes aos impactos ambientais supracitados:

- Priorizar a utilização de equipamentos com baixo consumo de energia;
- Promover a reutilização, a reciclagem e a destinação adequada dos resíduos decorrentes das atividades contratadas;
- Incluir a possibilidade de aulas remotas, quando possível, visando à redução de possíveis gases poluentes decorrentes dos deslocamentos; e
- Prezar pela condução dos trabalhos por equipes que prezem pelo respeito à diversidade e à inclusão, como forma de prezar por um meio ambiente íntegro e produtivo;

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento da contratação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, declara que, após a análise dos elementos constantes nos autos, a presente contratação mostra-se viável e adequada às necessidades da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT. Foram examinados os aspectos técnicos, jurídicos e de economicidade que envolvem a contratação do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – CEBRASPE, responsável pela realização do 2º Curso de Formação dos candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 1, de 27 de dezembro de 2023. Conclui-se que: 1. A demanda está devidamente caracterizada, considerando que o curso de formação é etapa obrigatória, de caráter eliminatório e classificatório, sem a qual não há possibilidade de nomeação dos candidatos; 2. O objeto é compatível com as necessidades institucionais, em razão da obrigatoriedade de garantir a continuidade do certame com a mesma estrutura metodológica aplicada ao 1º Curso de Formação, assegurando a isonomia e a regularidade do processo seletivo; 3. A contratação por inexigibilidade encontra respaldo no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, dada a natureza técnica e intelectual do serviço, prestado por instituição de notória especialização, cuja expertise e histórico de execução do certame tornam inviável a competição; 4. A justificativa de preços foi apresentada em conformidade com o art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, tendo como base contratações semelhantes realizadas pelo próprio demonstrando compatibilidade e razoabilidade dos valores; CEBRASPE, 5. O curso atende ao interesse público, com impacto direto na formação e capacitação de futuros servidores, fortalecendo a capacidade regulatória da Agência. Diante do exposto, esta equipe de planejamento declara viável a contratação do CEBRASPE, por inexigibilidade de licitação, para a realização do 2º Curso de Formação, nos termos da legislação vigente.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

KASSIO RODRIGUES ALVES

Membro da comissão de contratação

DANIEL OLIVEIRA SILVA

Membro da comissão de contratação

FABIA MARIA DO NASCIMENTO

Membro da comissão de contratação

MARINA VELOSO DE MELO DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação

